



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da Contratação:

Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Previdência Social e de atender o e-Social ou outro sistema que venha a substituí-lo. Considerando também que no quadro de pessoal do município não dispõe dos profissionais para realizar o trabalho ora a ser contratado. Os laudos de segurança do trabalho são documentos importantes, que serão utilizados em diversos momentos e que servem como base para projetos que visam minimizar ou neutralizar riscos de acidentes e lesões.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

O Município não possui plano de contratação anual.

3. Levantamento de Mercado e identificação da solução que melhor atende a necessidade:

Para atender às normas regulamentares do Ministério do Trabalho se faz necessária a contratação de empresa especializada com profissionais aptos, para garantir documentos confiáveis e sem falhas.

Os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, cuja entrega do objeto materializa-se pela entrega de laudos técnicos especializados, elaborados após visitas técnicas a todos os setores/secretarias da Prefeitura Municipal de Schroeder, munindo-se de instrumentos adequados às medições necessárias. Com a evolução dos normativos que regulamentam a execução do PGR, LIP e LTCAT, resta evidente a necessidade de sua elaboração por equipe com expertise comprovada, uso de instrumentos e outros recursos adequados.

A solução a ser contratada a fim de ser elaborada para aplicação no Município de Schroeder, abrange a realização dos seguintes serviços:

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):

A elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos, definidos pelas Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-1 e NR-9. O PGR deverá conter no mínimo:

- a) Identificação do estabelecimento
- b) Introdução
- c) Definições e Critérios de Riscos
- d) Caracterização dos Ambientes/Unidades de Trabalho
- e) Caracterização das Atividades/Processos de Trabalho
- f) Cargos e Inventário de Riscos
- g) Cronograma e Plano de Ação
- h) Laudo assinado por engenheiro de segurança do trabalho, sempre acompanhado de ART quando for o caso;
- i) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade mínima de 12 (doze) meses.
- j) Cópia do arquivo digital ou sistema para acesso as informações.

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP):

A elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT e do Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, para avaliação e controle da existência ou não de exposição do trabalhador aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, agentes estes indicadores de insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no ambiente de trabalho, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de exposição a vibrações de corpo inteiro (VCI) e/ou vibração de mãos e braços (VMB) de acordo com o Anexo VIII da NR15, conforme avaliação do profissional técnico da empresa contratada, sendo no mínimo 3 pontos a serem definidos posteriormente e/ou outros que surgirem no decorrer da avaliação. O laudo das medições com a interpretação dos dados e conclusão deverá ser fornecido para constituir anexo ao relatório do LTCAT e LIP;
- e) Medição de ruído com laudo impresso em todos os ambientes e locais trabalho, sendo obrigatório no mínimo uma medição por função ou Grupo Homogêneo de Exposição (GHE). Nas atividades onde for



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SCHROEDER

constatado por conhecimento técnico ou através de medição instantânea ruído próximo ao nível de ação (Anexo I e II da NR 15) deverá ser realizada obrigatoriamente aferição de ruído de no mínimo 75% da jornada de trabalho (dosimetria). O laudo das medições com a interpretação dos dados e conclusão deverá ser fornecido para constituir anexo ao relatório do LTCAT e LIP;

- f) Medição de calor (I.B.U.T.G.) nas cozinhas das unidades de ensino localizadas no município, em 3 pontos a serem definidos posteriormente. O laudo das medições com a interpretação dos dados e conclusão deverá ser fornecido para constituir anexo ao relatório do LTCAT e LIP;
- g) Avaliação ambiental e quantificação química, se necessário, dos agentes químicos do produto “Amálgama” no setor de odontologia da secretaria de saúde. O laudo das medições com a interpretação dos dados e conclusão deverá ser fornecido para constituir anexo ao relatório do LTCAT e LIP;
- h) Quantificação química, se necessário, dos agentes químicos identificados durante as avaliações ambientais nos diversos setores, entidades e secretarias do município. Os laudos das medições com a interpretação dos dados e conclusão deverá ser fornecido para constituir anexo ao relatório do LTCAT e LIP;
- i) Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados, com certificado de calibração dos mesmos em anexo.
- j) Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento ou sua neutralização.
- k) Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento ou sua neutralização.
- l) Conclusão de cada atividade avaliada quanto a Aposentadoria Especial de acordo com as normas e instruções normativas vigentes da Previdência Social.
- m) Laudo assinado por engenheiro de segurança do trabalho, sempre acompanhado de ART;
- n) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade mínima de 12 (doze) meses.
- o) Cópia do arquivo digital ou sistema para acesso as informações.

4.Descrição, quantidade, preço:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

(X) Utilizado comparativo de valores anexo – deixar tabela acima em branco

4.1.Descrever com base em que foi realizada a estimativa das quantidades:

Baseado no número de funcionários efetivos, temporários e estagiários.

4.2.Descrever com base em que foi feita a estimativa dos valores:

Orçamentos recebidos via e-mail.

5.Requisitos da contratação:

A contratada deverá possuir qualificação técnica para prestação de serviços terceirizados, bem como inscrição nos conselhos regionais das categorias dos profissionais que assinarão os documentos/laudos elaborados, tais quais Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM).

A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho das atividades descritas.

Os requisitos apontados visam contratação de empresa com plena capacidade de executar as atividades descritas no Termo de Referência e posterior contrato a ser firmado com o Município de Schroeder;

Os serviços serão prestados durante o expediente do Município de Schroeder e ajustados previamente.

A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência, tendo como obrigações principais, que os itens ofertados atendam todas as exigências e normativas, se houver.

6.Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não se faz necessário o parcelamento.

7.Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Pretende-se escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios elencados na lei 14.133/2021.

Esta contratação visa estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

8.Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não se faz necessário.

9.Contratações correlatas e/ou interdependentes:

No presente exercício não há contratações correlatas que guardem relação ou afinidade com o objeto da compra pretendida nesta.

10.Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Para a presente contratação não vislumbramos impacto ambiental.

11.Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Concluimos tecnicamente viável a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho, que visa adequar os postos de trabalho às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, proporcionando segurança, qualidade e saúde para os servidores deste município.

12.Data e Assinatura de quem fez o Estudo Técnico Preliminar

Schroeder, 07 de outubro de 2024.

KARINE RAYANE OLIVEIRA AIRES

Assessor 2 - Gerente de Administração de Pessoal – matrícula 4202

MURILLO AUGUSTO LOPES

Médico do Trabalho – matrícula 4327